



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 060/2023

Referência: Processo nº 257/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 019, de 03 de março de 2023

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 019, de 03 de março de 2023, que “*Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a firmar convênios com as Universidades de Mato Grosso, objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres, dispondo ainda sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 019, de 03 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representada pelos Excelentíssimos Membros Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário), que visam “*Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a firmar convênios com as Universidades de Mato Grosso, objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres, dispondo ainda sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foi informado na Exposição de Motivos, o seguinte:

“(…) É cediço que o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, visando o seu aprimoramento profissional.

E com esse objetivo que a Câmara Municipal de Cáceres, vem abrir vagas de estágio, visando dar a oportunidade desses acadêmicos ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O número de vagas foi limitado, sendo obedecido ainda um processo seletivo isonômico, conforme prevê a Resolução de Consulta nº 008/2015, senão vejamos:

“Resolução de Consulta nº 008/2015 Processo nº 127159/2015

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. PESSOAL. ESTAGIÁRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. a) Os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios podem firmar Termo de Compromisso para concessão de estágio a estudantes, observados os ditames da Lei Nacional nº 11.788/2008 e a compatibilidade de eventuais despesas com as regras previstas na Lei 4.320/1964 e na LRF. b) O objetivo primordial do estágio deve ser a promoção do aprendizado prático ao estagiário, e não o mero atendimento às necessidades do quadro funcional permanente ou temporário dos órgãos ou entidades concedentes. c) A Administração Pública deve estabelecer em ato normativo próprio complementar à Lei nº 11.788/2008, dentre outras disposições, os critérios isonômicos para seleção



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

do estagiário e o valor da bolsa, quando oferecida. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESAS. LIMITES. FOLHA DE PAGAMENTO. BOLSAS DE ESTÁGIO. As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não devem ser computadas na folha de pagamento das Câmaras Municipais para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29º da CF/1988. CONTABILIDADE. DESPESAS. BOLSAS DE ESTÁGIO. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A classificação orçamentária das despesas afetas ao pagamento de bolsas de estágio deve obedecer a codificação de Natureza de Despesas nº 3.3.90.36, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001.” (gf)

O Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cáceres prevê em seu artigo 3º, que a Câmara Municipal tem função administrativa, restrita à sua organização interna, aos seus recursos humanos e materiais bem como aos seus serviços auxiliares e ainda dispõe no artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k” e “o”, que compete privativamente à Mesa Diretora, na parte administrativa, dirigir os serviços da Câmara Municipal; autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação e responsabilizar-se pelo controle do patrimônio da Casa, promovendo anualmente o levantamento regular de sua localização e a reavaliação do seu estado físico e financeiro.

Em relação ao valor da bolsa do estagiário, buscando fontes, afim que fosse feito um comparativo em face aos outros órgãos e poderes da administração em consulta ao site https://www.glassdoor.com.br/Pagamento-mensal/Minist%C3%A9rio-P%C3%BAblicoFederalMPF-Estagi%C3%A1rio-De-Direito-Pagamento-mensalE1348990_D_KO31,52.htm, e evidenciado que bolsa paga aos estagiários do ano de 2022, foi de R\$ 1.361,00 (um mil, trezentos e sessenta e um reais), diante disso a Mesa Diretora desta Casa de Leis, achou de bom alvitre privilegiar e reconhecer os trabalhos educacionais dos nossos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

estudantes que tanto se dedicam. Não podemos deixar de mencionar que a resolução ora emendada é do ano de 2017, e já se passaram quase 5 (cinco) anos em comparação aos valores aplicados, portanto o valor da bolsa apresentado converge com o praticado por outras instituições, que além do mais, não implicara no limite de gasto com pessoal, pois a bolsa de estágio tem natureza indenizatória.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k”, “o” e “p” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de lei, para viabilizar a atualização da bolsa dos estagiários desta Câmara Municipal, e, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, submetemos o presente projeto ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição. (...)”

Foi solicitado o parecer contábil sobre a presente proposição, sendo informado pelo Contador desta Casa de Leis, o seguinte:

“PARECER CONTÁBIL Dispõe sobre análise de impacto financeiro sobre do projeto de lei que “Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a firmar convênios com as Universidades de Mato Grosso, objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres, dispondo ainda sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências”.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Cáceres ficará autorizada firmar convênios, termos de compromissos, termo de cooperação ou outro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

instrumento legal eficaz, com Universidades Públicas ou Privadas, para conceder oportunidade de estágio para estudantes de nível superior, vinculadas à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Nacional nº 11.788/2008.

O Art. 2º do projeto de lei em análise estabelece um limite de 5 (cinco) estagiários, portanto, este impacto levará em conta esse número.

Todos os estagiários farão jus ao Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos da legislação em vigor, bem como a uma bolsa denominada de Auxílio Temporário no valor Mensal de R\$ 1.103,48 (um mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) ficando assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta dias), a cada 12 meses de estágio e o pagamento 1/3 do valor da bolsa.

Pois bem, do parecer: A dotação orçamentária – ficha 15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para pagamento de Seguro Contra Acidentes Pessoais encontra-se com saldo de R\$ 34.452,15 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) para contratação do serviço.

Considerando que a média deste serviço é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estagiário, podendo variar por alguns critérios como por ex.: idade. O valor total do Seguro Contra Acidentes Pessoais dos 05 (cinco) estagiários ficaria estimado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

A dotação orçamentaria tem saldo para contratação do serviço neste momento. A dotação orçamentária – ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física para pagamento de Bolsa Auxílio Temporário encontra-se com saldo de R\$ 30.042,50 (trinta mil, quarenta e dois reais e cinquenta) para pagamento do Auxílio Temporário. Considerando que o valor a ser



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pago a cada estagiário é de R\$ 1.103,48 (um mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) e mais 1/3 do valor da bolsa.

O valor total a ser desembolsado para custear cada estagiário por 10 (meses) fica estimado em R\$ 11.402,62 (onze mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

Então, o valor total para 05 (cinco) estagiários ficaria estimado em R\$ 55.174,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais).

A dotação orçamentaria neste momento é insuficiente para honrar com este compromisso, sendo necessário fazer uma suplementação orçamentária. Concluindo, o parecer técnico favorável fica condicionado à suplementação da ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, caso o número de estagiário seja cinco.

É o parecer, salvo melhor juízo. Cáceres, MT, 02 de março de 2023”

E, após, submetido o projeto de lei à conhecimento da Mesa Diretora, ela regularizou a questão apontada pelo Contador, oportunidade em que, na data de 22/03/2023, foi editado o DECRETO Nº 200, DE 20/03/2023:

“SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 200, DE 20/03/2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO
GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei
N.º 3.121/ 2022.

DECRETA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações: 01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL 14 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 35.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias: 01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL 19 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -35.000,00 3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo:1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES-MT, 20 DE MARÇO DE 2023. ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal”

Assim, considerando as melhorias pretendidas com a presente alteração, ante o exposto, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 019, de 03 de março de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 019, de 03 de março de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

Leandro dos Santos
PRESIDENTE SUBSTITUTO

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello Marques de Paiva
RELATOR SUBSTITUTO

Franco Valério Cebalho da Cunha
MEMBRO SUBSTITUTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E936-74D9-940B-2E34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 22/03/2023 12:46:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI-JUS v5 << Autoridade Certificadora da Justica v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 22/03/2023 12:49:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 27/03/2023 13:42:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E936-74D9-940B-2E34>